



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PODER EXECUTIVO  
Assessoria Jurídica

---

**PARECER JURÍDICO**

Assunto: Parecer de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2023

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLACAS** requereu Parecer Jurídico á cerca do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2023, que tem por objeto a contratação de artistas de consagração nacional para realização de show na expoplacas 2023.

Verifico que todos os documentos imprescindíveis para a autorização da realização da referida inexigibilidade de licitação, se encontram nos autos, demonstrando a necessidade da realização do serviço, bem como justifica que demonstra a consagração nacional e regional dos artistas.

Verifico a existência de dotação orçamentária própria para a realização da despesa, bem como o acolhimento do setor contábil para assegurar o financiamento do contrato.

Dessa forma, não há como emitir parecer contrário referente ao pedido desta Presidente da CPL, por força do inciso II do Art. 74 da Lei de Licitações, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**CONCLUSÃO**

Por conta disto, esta assessoria jurídica do Município de Placas, é favorável a declaração de legalidade da presente inexigibilidade de licitação, com base no Art. 74, II da Lei de Licitações.

É o Parecer.  
Salvo Melhor Juízo.

Placas - PA, em 29 de agosto de 2023.

**DJALMA LEITE FEITOSA FILHO**  
**OAB/PA nº 15.670**  
**Advogado**

